



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de gestor financeiro para atuação no Regime Próprio de Previdência Social, Autarquia Municipal intitulada de Previdência e Assistência do Município de Alegre - ES - IPASMA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que o município de Alegre encontra-se com o limite de gasto com pessoal em 46,50%, apurado no até Novembro de 2020, incluindo a Alíquota suplementar de 45% aplicada em 2020, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que o Município de Alegre estando abaixo do limite máximo de gasto com pessoal, necessita de readequação dos profissionais, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a criação de 2 cargos de Gestor Financeiro.

Estimamos com a despesa dos 2 novos cargos comissionados que serão incluídos no IPASMA, uma despesa com proporcionais de 13º, férias, férias vencidas um valor aproximado em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Para o exercício de 2021 estimamos que a contratação dos novos servidores ocasionarão um acréscimo de R\$41.760,00 (Quarenta e um mil setecentos e sessenta reais).

Vagas	Cargo	Remuneração	13º	Férias	Total	INSS	Total
2	Gestor Financeiro	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 34.800,00	R\$ 6.960,00	R\$ 41.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2021**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 88.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 42.240.000,00 resultando em um percentual de **48,00%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de

u/d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Para o ano de **2022**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça cerca de 1,00%, atingindo o montante de R\$ 88.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022, poderá atingir o montante de R\$ 43.510.000,00 com base em um crescimento de 3,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2022** de **49,44%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2023**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça cerca de 1,00%, atingindo o montante de R\$ 89.770.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 45.690.000,00 com base em um crescimento de 5,00% resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2023** de **50,90%** inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	88.000.000,00	42.240.000,00	48,00
2022	83.000.000,00	58.350.000,00	49,44
2023	84.660.000,00	60.099.000,00	50,90

Vale ressaltar que valores expressos nos cálculos estão incluídos a alíquota suplementar atualmente aplicada ao Município de Alegre, que no atual exercício é de 50% e sendo reajustada ano após ano, devido déficit atuarial.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
	Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	
Receitas de Contribuição da FAFIA - Alunos	
Receitas de Serviços - SAAE	
Royalties Federal	
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	
Transferências Fundo de Assistência Social	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Royalties Estadual	
Transferência Convênio de Custeio	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2021, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

O Município de Alegre apresentou um índice de gasto com pessoal de 46,50% em relação à Receita Corrente Líquida até Novembro de 2020, estando abaixo do limite Máximo que é de 54,00%, porém está adotando medidas de redução de gasto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pessoal conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000. Tais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados não possuem previsão orçamentária suficiente para as novas despesas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não prejudicarão diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre - ES, para o exercício de 2021 e anos seguidos, levar em consideração que o orçamento geral da prefeitura foi reduzido em alguns setores, devendo também ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e disponibilidade orçamentária para empenhar novas obrigações.

ALEGRE - ES, 04 de janeiro de 2021.


Nemrod Emerick
Prefeito Municipal de Alegre